



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 337 /2004

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDÍS.
- AS COMISSÕES.
05/01/2004.

"Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas Municipais."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de maio de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

ARTIGO 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Vereador
Salvador Alves dos Santos
Estrada Dr. José Pires Castanho Filho, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Bairro Piaí – Ibiúna – SP.



Secretaria Administrativa
Recebido 05/01/2004
16:40



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

103

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 05 DE JANEIRO DE 2004.


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

Vereador
Salvador Alves dos Santos
Estrada Dr. José Pires Castanho Filho, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Bairro Piaí – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and date 04.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 337/2004

O Presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar, no Município de Ibiúna, o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, que Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos.

O Governo Federal, em 18 de dezembro de 2001, através da Lei nº 10.331 regulamentou o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, na esfera Federal.

Quanto a fixação do mês de maio, para que o Município de Ibiúna proceda a Revisão Geral e Anual, temos que obedecer o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe o aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anterior ao final do mandato dos titulares dos respectivos poderes ou órgãos referidos no artigo 20 da mesma Lei, ou seja, seis meses antes do final do mandato de Prefeitos e Vereadores, no caso dos municípios.

Diante do exposto, para que haja uma regulamentação do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a nível municipal, é que apresento para deliberação dos nobres pares, a proposição acima, esperando a acolhida dos mesmos.

Vereador
Salvador Alves dos Santos
Estrada Dr. José Pires Castanho Filho, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Bairro Piaí – Ibiúna – SP.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

~~Art. 3º Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos. (Revogado pela Lei nº 10.697, de 2.7.2003)~~

Art. 4º No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais será de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. Excepcionalmente, não se aplica ao índice previsto no **caput** a dedução de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

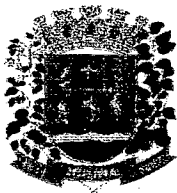
Brasília, 18 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Gilmar Ferreira Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 337/2004 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 05 de janeiro passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2004.

Marcos Pires de Camargo
Secretário de Divisão
do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 337/2004

AUTORIA: VEREADOR SALVADOR ALVES DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Salvador Alves dos Santos protocolou nesta Casa de Leis no dia 05 de janeiro de 2004, o Projeto de Lei nº. 337/2004 que "Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de regulamentar o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, e instituir o mês de maio de cada ano como a data base para revisão das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais, sendo que o Governo Federal através da Lei nº. 10.331, de 18 de dezembro de 2001, já regulamentou o inciso na esfera federal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os incisos III e IV do artigo 2º da proposição observam as condições para a concessão da revisão geral anual.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa instituir uma data base atendendo a Constituição Federal, e em mês compatível para a realização de cálculos dos percentuais a serem concedidos, através do comportamento da receita municipal nos quatro primeiros meses do ano, e de maneira que não desobedeça o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17
DE FEVEREIRO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

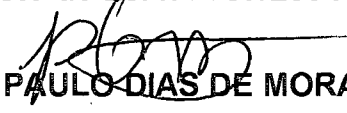
Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 337/2004 - fls. 02

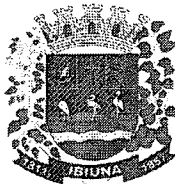

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE


PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 337/2004 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao Projeto de Lei para posterior deliberação.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2004.

Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 337/2004

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- As COMISSÕES
IBIÚNA, 04/03/2004.

"Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas Municipais de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais de Ibiúna, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

ARTIGO 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

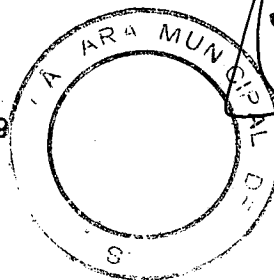
ARTIGO 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

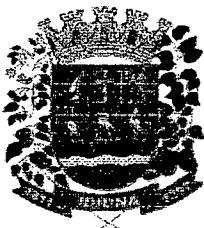
SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE MARÇO DE 2004.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE
EM 04 DE MARÇO DE 2004
Vereador
PRESIDENTE
Salvador Alves dos Santos
Estrada Dr. José Pires Castanho Filho, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Bairro Piaí – Ibiúna – SP.

VEREADOR



Secretaria Administrativa
Recebido: 04/03/2004
10:27:43



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 337/2004

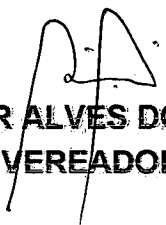
A apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei de minha autoria que tem a finalidade de regulamentar, no Município de Ibiúna, o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, que Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos, visa somente corrigir o mês em que serão revistos a remuneração e subsídios, atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal e também atender ao determinado no texto da Resolução nº. 21.518 do Tribunal Superior Eleitoral, que em seu calendário eleitoral fixa o prazo de 180 dias antes das eleições como data limite para a concessão dos benefícios, período este que por um lapso na elaboração do projeto original passou despercebido, o que procuramos corrigir com a apresentação deste.

No mais as justificativas são as mesmas da proposta original, ou seja, o Governo Federal, em 18 de dezembro de 2001, através da Lei nº 10.331 regulamentou o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, na esfera Federal.

Quanto a fixação do mês de março, para que o Município de Ibiúna proceda a Revisão Geral e Anual, temos que observar e obedecer também o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe o aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anterior ao final do mandato dos titulares dos respectivos poderes ou órgãos referidos no artigo 20 da mesma Lei, ou seja, seis meses antes do final do mandato de Prefeitos e Vereadores, no caso dos municípios.

Diante do exposto, para que haja uma regulamentação do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a nível municipal, é que apresento para deliberação dos nobres pares, a proposição acima, esperando a acolhida dos mesmos.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 04 DE MARÇO DE 2004.


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

Vereador
Salvador Alves dos Santos
Estrada Dr. José Pires Castanho Filho, Km 1 – CX. Postal 249
18150-000 – Bairro Piaí – Ibiúna – SP.



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
DE 10/10/03 - FLS. 150 -

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.518

INSTRUÇÃO Nº 70 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

CALENDÁRIO ELEITORAL
(Eleições de 2004)

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, resolve expedir as seguintes Instruções:

OUTUBRO DE 2003

**3 de outubro – sexta-feira
(um ano antes)**

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2004 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
2. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2004 devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para a circunscrição na qual pretendem concorrer (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).
3. Data até a qual os candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2004 devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*).

DEZEMBRO DE 2003

10 de dezembro – quarta-feira

1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, o(s) juízo(s) eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes e pelas investigações judiciais eleitorais.

JANEIRO DE 2004

1º de janeiro – quinta-feira

1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, na Justiça Eleitoral, as informações previstas em lei e em Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33).

MARÇO DE 2004

5 de março – sexta-feira

1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções relativas às eleições de 2004 (Lei nº 9.504/97, art. 105, *caput*).

13

13



ABRIL DE 2004

3 de abril – sábado

1. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público (Lei nº 10.740/2003).

**6 de abril – terça-feira
(180 dias antes)**

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido publicar, no *Diário Oficial da União*, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º).
2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, inciso VIII).

MAIO DE 2004

5 de maio – quarta-feira

1. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio (Lei nº 9.504/97, art. 91).



30 de dezembro – quinta-feira

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 31 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

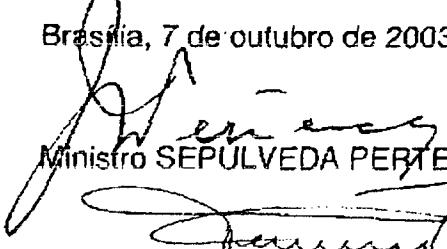
JUNHO de 2005

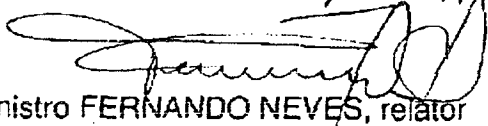
17 de junho – sexta-feira

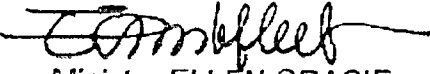
1. Data até a qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, *caput* e parágrafo único).

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

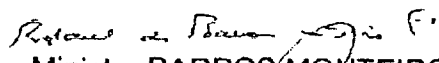
Brasília, 7 de outubro de 2003.

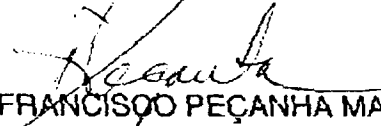

Ministro SEPULVEDA PERTENCE, presidente

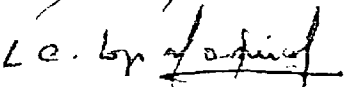

Ministro FERNANDO NEVES, relator


Ministra ELLEN GRACIE

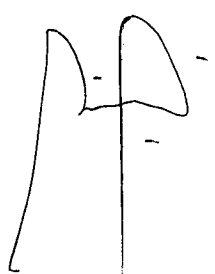

Ministro CARLOS VELLOSO


Ministro BARROS MONTEIRO


Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS


Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA







COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 337/2004

AUTORIA: VEREADOR SALVADOR ALVES DOS SANTOS

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Salvador Alves dos Santos protocolou nesta Casa de Leis no dia 04 de março de 2004, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004 de sua autoria que "Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do Substitutivo, pois a proposição tem o objetivo de regulamentar o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, e instituir o mês de março de cada ano como a data base para revisão das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais, sendo que o Governo Federal através da Lei nº. 10.331, de 18 de dezembro de 2001, já regulamentou o inciso na esfera federal, e alteração da data base visa atender a legislação eleitoral e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os incisos III e IV do artigo 2º da proposição observam as condições para a concessão da revisão geral anual.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa instituir uma data base atendendo a Constituição Federal, e em mês compatível para a realização de cálculos dos percentuais a serem concedidos, através do comportamento da receita municipal nos dois primeiros meses do ano, e de maneira que não desobedeça o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Eleitoral.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09

DE MARÇO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

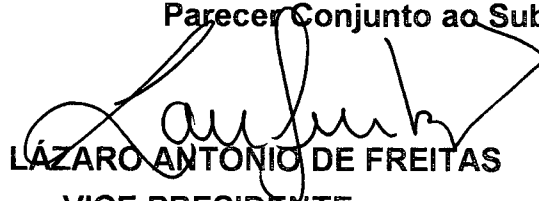
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

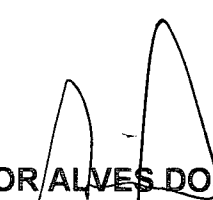
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer Conjunto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004 - fls. 02


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE


PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

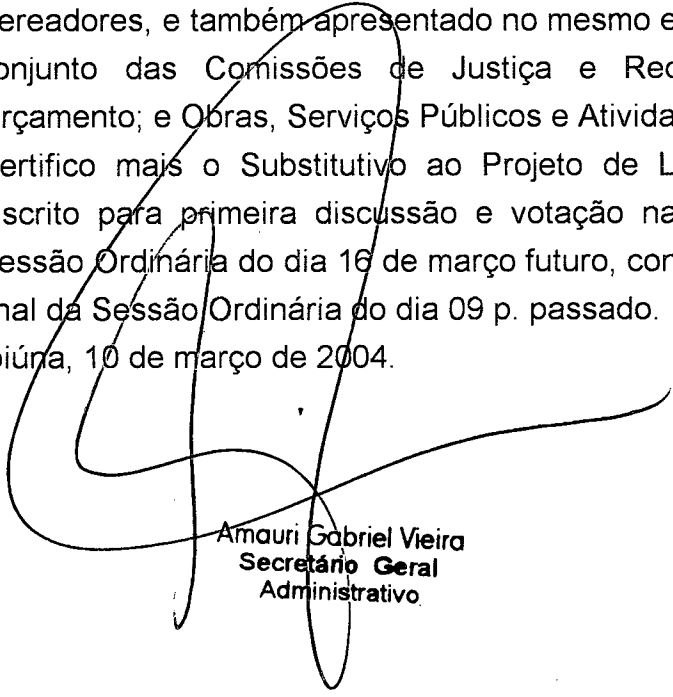
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 04 de março passado foi protocolado pelo Vereador Salvador Alves dos Santos o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e também apresentado no mesmo expediente o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de março futuro, conforme anunciado no final da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Ibiúna, 10 de março de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.

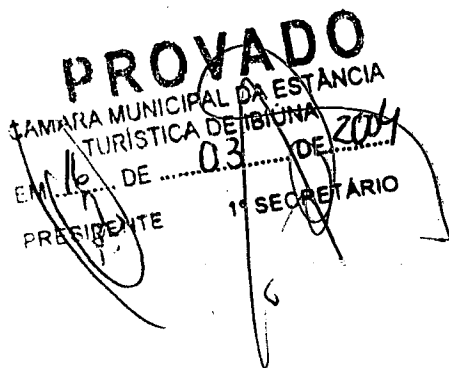
REQUERIMENTO: Nº 39/2004

Alexandre Bello de Oliveira, Vereador desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para que determine a retirada da Ordem do Dia o Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 337/2004, de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos, bem como requer-se que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, para que informe esta Casa de Leis sobre o grau de comprometimento da verba para pagamento do funcionalismo público.

Justificativa:-

Justifica-se o presente Requerimento, pois há a necessidade de se consultar a Secretaria Municipal de Finanças sobre o comprometimento da verba para pagamento do funcionalismo público e, qual o impacto do Projeto, tendo em vista os parâmetros constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Ibiúna, 16 de Março de 2004.



ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Vereador:
Alexandre Bello de Oliveira – PTB
Rua XV de Novembro, 249 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 241-2560



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 337/2004

- LIDO EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS
- AS COMISSÕES 17/03/2004.

Dá nova redação ao Artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 337/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois a revisão no mês de março, sem um estudo específico, poderá inviabilizar a concessão, pelo Poder Executivo, da revisão anual, sendo que não havendo mês específico, poderá ser concedido a qualquer época, de uma forma responsável e com zelo dos recursos públicos eventualmente disponível.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE MARÇO DE 2004.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Vereador:

Alexandre Bello de Oliveira - PTB

Rua XV de Novembro, 249 - 18150-000 - Ibiúna - SP.

Fone: (15) 241-2560

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 28 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 81/2004

Ibiúna, 16 de Março de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Requerimento nº 39/2004, de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira, apresentado e aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data, para instruir a tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos que "Regulamenta o inciso X do artigo 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais de Ibiúna."

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

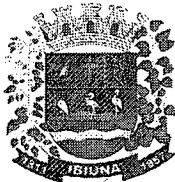
Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de março passado foi protocolado pelo Vereador Alexandre Bello de Oliveira a Emenda Modificativa nº. 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, e também o Requerimento nº. 39/2004, subscrito pelo Vereador Salvador Alves dos Santos, solicitando a Retirada da Ordem do Dia do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, bem como requerendo informações ao Chefe do Executivo.

Certifico mais, o Requerimento nº. 39/2004 foi colocado em votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, quanto à retirada da Ordem do Dia do Substitutivo, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Lázaro Antonio de Freitas, Roque José Pereira e João Benedicto de Mello Neto, e as informações solicitadas ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 81/2004 de 16 de março de 2004.

Certifico finalmente que conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores da Emenda Modificativa nº. 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 17 de março de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

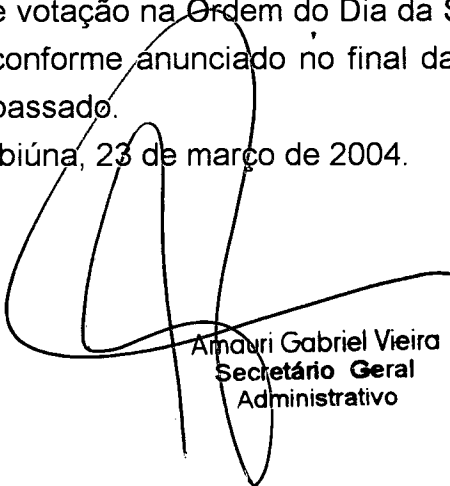
Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, e a Emenda Modificativa nº. 01, foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia do dia 22 de março passado.

Ibiúna, 23 de março de 2004.


Arnoudi Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 337/2004

AUTORIA DA EMENDA MODIFICATIVA: VEREADOR ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Salvador Alves dos Santos protocolou nesta Casa de Leis no dia 04 de março de 2004, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004 de sua autoria que "Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais de Ibiúna." Em 16 de março de 2004 o Vereador Alexandre Bello de Oliveira apresentou a Emenda Modificativa nº. 01 ao mesmo Substitutivo.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a Emenda Modificativa nº. 01, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental da mesma, pois a proposição tem o objetivo de dar nova redação ao Artigo 1º. do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004 que visa regulamentar o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, e instituir a obrigatoriedade anual da revisão das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais, sendo que o Governo Federal através da Lei nº. 10.331, de 18 de dezembro de 2001, já regulamentou o inciso na esfera federal, e fixação da revisão visa atender a legislação eleitoral e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da Emenda Modificativa.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa atender exigência da Constituição Federal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30
DE MARÇO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



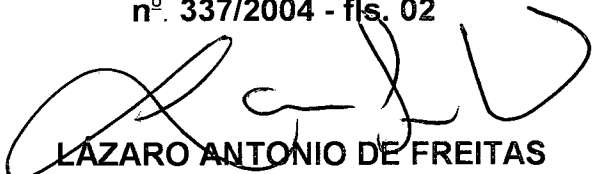
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

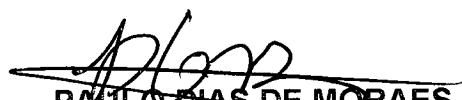
Estado de São Paulo

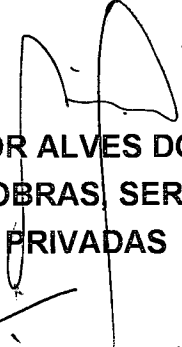
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer Conjunto a Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei
nº. 337/2004 - fls. 02


LAZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE


PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

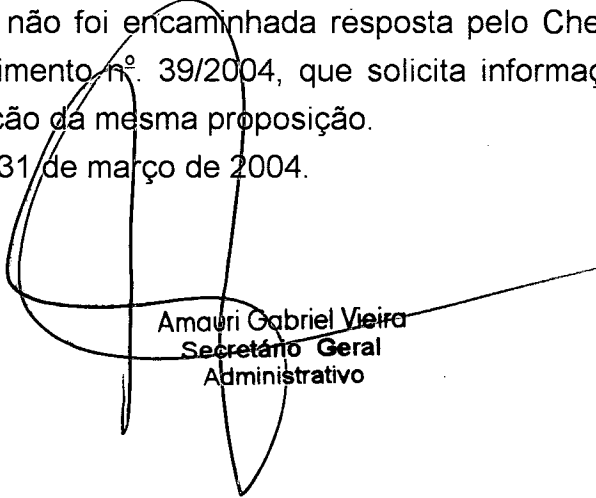
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas a Emenda Modificativa nº. 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004.

Certifico mais, o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004, e a Emenda Modificativa nº. 01, foram retirados da primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, em virtude de que não foi encaminhada resposta pelo Chefe do Executivo ao Requerimento nº. 39/2004, que solicita informações para instruir a tramitação da mesma proposição.

Ibiúna, 31 de março de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO - SA e SDU - Nº 014/2004

- LEIA-SE EM SESSÃO.

- CÓPIAS AOS

- JUNTE-SE AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO

DE LEI Nº

337/2004.

IBIÚNA, 01/04/2004.

Ibiúna, SP, 31 de março de 2.004.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE:

Em atendimento ao ofício GPC nº 81/2004, datado de 16 de março de 2.004, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Relatório de Gestão Fiscal, demonstrativo da despesa com pessoal, expedido pela Secretaria de Finanças, que segue em anexo.

São estas as informações que entendo no momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos adicionais.

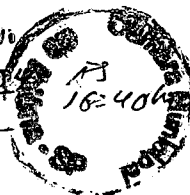
Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada consideração e respeito.

BENEDITO ATUI

Secretário da Administração e do Desenvolvimento Urbano

Secretaria Administrativa

Recebido: 31/03/2004



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, SP.**

RELAJÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / 2004

LRF, art. 55 inciso I, alínea "a" - anexo 1

Sistema CECAM
em Real

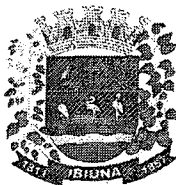
DESPEZA COM PESSOAL		*----- DESPESAS EMPENHADAS -----*
		JAN/ABR 2004 MAI 2003/ABR 2004
DESPEZA EMPENHADA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		12.569.549,60
Pessoal Inativo Pensionistas		
Despesas não Computadas (art. 19 P.1º da LRF)		
(-) Precatórios (Sent.Judiciais) ref. a Período Anterior, ao de Apuração		
(-) Inativos com Recursos vinculados		
(-) Indenizações por demissão		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		
(-) Convocação Extraordinária		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18 P 1º da LRF) (II)		
TOTAL DA DESPEZA EMPENHADA COM PESSOAL (I + II)		12.569.549,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	980.415,20	26.892.351,08
% do TOTAL DA DESPEZA EMPENHADA COM PESSOAL sobre a RCL	%	46,74 %
LIMITE PRUDENCIAL (P ÚNICO, art. 22 da LRF) -	51,30 %	51,30 %
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) -	10,00 %	10,00 %
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -	54,00 %	54,00 %

IBIUNA, 30 DE ABRIL DE 2004

CONTADOR.: BRAZ PECCI
127586 SP

CONTADOR.: BRAZ PECCI

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

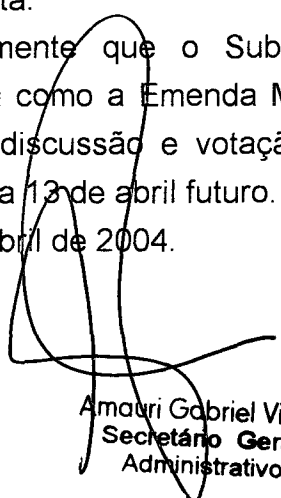
CERTIDÃO:

Certifico que no dia 31 de março de 2004 foi protocolado na Secretaria Administrativa o Ofício SA e SDU nº. 014/2004 em atendimento as informações solicitadas pelo Ofício GPC nº. 81/2004, referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente o Ofício SA e SDU nº. 014/2004 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de abril passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores e juntado ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004 na presente data.

Certifico finalmente que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, bem como a Emenda Modificativa nº. 01 foram inscritos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de abril futuro.

Ibiúna, 07 de abril de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, salvo a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira, foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de abril passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, também colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária a Emenda Modificativa nº. 01 foi aprovada por nove votos favoráveis e oito contrários dos Vereadores Luiz Fernando Pereira, Jair Cardoso de Oliveira, Benedito Vieira Martins, Salvador Alves dos Santos, Valdecir Frioli, João Benedicto de Mello Neto, Lázaro Antonio de Freitas e Roque José Pereira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação em primeira votação, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, bem como a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira, foram inscritos para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de abril p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado,
Ibiúna, 14 de abril de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

30



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, salvo a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira, foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de abril passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, também colocada em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária a Emenda Modificativa nº. 01 foi aprovada por doze votos favoráveis e cinco contrários dos Vereadores Jair Cardoso de Oliveira, Salvador Alves dos Santos, João Benedicto de Mello Neto, Lázaro Antonio de Freitas e Roque José Pereira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação em segunda votação, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004, bem como a Emenda Modificativa nº. 01 de autoria do Vereador Alexandre Bello de Oliveira, foram encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de abril p. futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, Ibiúna, 22 de abril de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

31



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº-337/2004.

"Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas Municipais de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais de Ibiúna, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

ARTIGO 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 22 DE ABRIL DE 2004

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

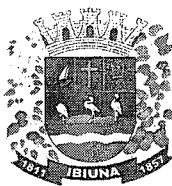
Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº-337/2004 – fls. 02.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO


33



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 341/2004.

"Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas Municipais de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas municipais de Ibiúna, serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

ARTIGO 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

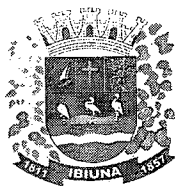
- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei N° 341/2004 – fls. 02.

Cornélio Gabriel Vieira

**CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO**

Leôncio Ribeiro da Costa

**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO**

35



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 168/2004

Ibiúna, 28 de abril de 2004.

[Handwritten signature]
36

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 341/2004**, referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004 de autoria do Vereador Salvador Alves dos Santos, que "Regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Guarda Civil, das autarquias e fundações públicas Municipais de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

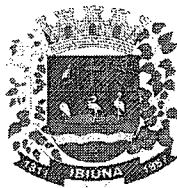
[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br**

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 337/2004 recebeu Redação Final da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de abril passado.

Certifico mais, colocada em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária a Redação Final ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em face da aprovação da Redação Final ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 337/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 341/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 168/2004 da presente data.

Ibiúna, 28 de abril de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

